

CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA — ESTADO DE SÃO PAULO — CEP 11680

LEI Nº 15 - DE 31 DE AGÔSTO DE 1964.

Cria o Serviço Funerário Municipal e dá outras providências.

O Senhor Francisco Matarazo Sobrinho, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das a tribuições que lhe são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Camara Municipal decretou e êle sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado um Serviço Funerário Municipal.

§ 1º - Ficará um funcionario encarregado do Serviço, quando ne - cessário, fazendo o serviço como extraordinário. -

§ 29 - Compra de duas urnas funerárias como reserva.

- •§ 3º Ficarão armados e revestidos internamente, tres caixões,com as medidas padrões de 1,70 m, 1,80 m, 1,90 m, para as
 necessidades prementes.
- Art. 2º O preço será de 20% de lucro para cobertura de despesas diversas.-
- § 1º Os caixões terão tres categorias de acôrdo com a sua confecção.
- § 2º Será Fornecido gratuitamente caixões de 3ª categoria aosindigentes.
- Art. 3º Fica aberto na Contadoria da Prefeitura Municipal, um crédito de Cr 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) para execução da referida lei.
- Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 31 de agôsto de 1964.

(a) Francisco Matarazzo Sobrinho Frefeito Municipal

Registrada e publicada na Seção de Expediente da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, em 31 de a -/gosto de 1964.

(a) Luiz Carlos Vianna Chefe de Sessão